

## RESOLUÇÃO Nº XXX/2020 - AGEPAR

Dispõe sobre procedimentos, critérios e condições de parcelamento dos débitos oriundos da Taxa de Regulação e de multas decorrentes de autos de infração da competência da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Paraná – AGEPAR.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 222/2020,

Considerando a deliberação do Conselho Diretor, na Reunião Ordinária...

### RESOLVE

**Art. 1º** Os débitos decorrentes da Taxa de Regulação (TR/AGEPAR) e de multas aplicadas pela AGEPAR no exercício regular de suas atribuições, antes da inscrição em dívida ativa, serão passíveis de parcelamento, atendidas as condições estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 2º** O requerimento de parcelamento deverá ser formalizado, por meio do eProtocolo, nos termos do Anexo I desta Resolução, e deverá ser dirigido à Diretoria Administrativa Financeira – DAF.

**§ 1º** O requerimento implicará confissão dos débitos e renúncia a qualquer impugnação, defesa ou recurso, bem como desistência daqueles eventualmente interpostos, inclusive judiciais.

**§ 2º** Ao formular o requerimento de parcelamento, além de informar os dados cadastrais, o Requerente deverá:

- I – indicar o valor total devido;
- II – indicar o número de parcelas pretendido;
- III – manifestar ciência quanto aos encargos financeiros incidentes e consequências de eventual inadimplemento;

IV – em caso de existência de discussão judicial ou administrativa do débito, apresentar petição de desistência devidamente protocolada pelo Requerente junto à instância competente.

§ 3º Compete à Coordenadoria Orçamentária e Financeira – COF/DAF/AGEPAR analisar a exatidão do valor apontado pelo Requerente como devido, sendo o valor considerado até a data do requerimento do termo de parcelamento, bem como o preenchimento dos demais requisitos para prosseguimento do pedido.

§ 4º A Coordenadoria Orçamentária e Financeira – COF/DAF/AGEPAR poderá notificar o Requerente a complementar informações, valores ou documentos, os quais deverão ser prestados no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, sob pena de indeferimento do pedido.

**Art. 3º** A deliberação final quanto ao requerimento de parcelamento compete:

- I – à Diretoria Administrativa Financeira, quando o valor consolidado do débito a ser parcelado for até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- II – ao Conselho Diretor da Agepar, quando o valor consolidado do débito a ser parcelado for superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Parágrafo único.** Independentemente da instância decisória competente, compete à Diretoria Administrativa Financeira acompanhar os parcelamentos existentes, efetuando os atos necessários à cobrança administrativa ou envio para inscrição em dívida ativa, na hipótese de inadimplemento.

**Art. 4º** Deferido o pedido nos termos do art. 3º, será emitido o Termo de Parcelamento, conforme modelo constante no Anexo II desta Resolução, e encaminhado ao requerente para assinatura.

**Art. 5º** O parcelamento obedecerá às seguintes condições:

- I – Taxa de Regulação e encargos legais (multa, juros e correção monetária) poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais
- II – Multas decorrentes de autos de infração lavrados pela AGEPAR poderão ser parcelados em até 6 (seis) parcelas mensais

§ 1º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, o valor mínimo da parcela não deverá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2º Para a consolidação dos débitos que constituem o objeto de parcelamento incidirão os encargos previstos no §1º do art. 55 da Lei Complementar Estadual nº 222/2020.

§ 3º O valor dos débitos consolidados, que constituirá o objeto do parcelamento, será amortizado em parcelas mensais e sucessivas, sendo o valor principal atualizado monetariamente pelo IPCA, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da formalização do termo de parcelamento.

§ 4º As parcelas pagas em atraso estarão sujeitas à multa de caráter moratório de 2% (dois por cento) ao mês e aplicação de aplicação de juros moratórios de 1% (um por cento) a cada trinta dias de atraso calculados pro rata die, sobre o valor principal atualizado monetariamente pelo IPCA, a contar do dia seguinte ao do vencimento.

§5º. O vencimento da primeira parcela ocorrerá no dia 10 (dez) do mês seguinte à formalização do Termo de Parcelamento.

**Art. 6º** O inadimplemento do pagamento qualquer parcela por prazo superior a 30 (trinta) dias, a contar do seu vencimento acarretará o vencimento antecipado das demais parcelas, a rescisão do termo de parcelamento e o envio do débito para inscrição em dívida ativa e demais providências, tais como a inclusão do devedor no Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual.

**Parágrafo único.** Na ocorrência da situação descrita no *caput*, o devedor será previamente notificado da decisão da Diretoria Administrativo-Financeira.

**Art. 7º.** Fica assegurado ao requerente a possibilidade de liquidação antecipada, total ou parcial, do montante parcelado, com a redução proporcional dos acréscimos financeiros incidentes sobre as parcelas remanescentes.

**Art. 8º.** Em caráter excepcional, o Conselho Diretor poderá estender os limites estabelecidos nesta Resolução, para a concessão de parcelamento de débitos.

**Art. 9º.** Ficam revogadas eventuais disposições em contrário.

**Art. 10.** São partes integrantes desta Resolução os seguintes anexos:

I – Anexo I: Formulário de requerimento de parcelamento;

II – Anexo II: Termo de acordo de parcelamento.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor a partir de xxx.

Curitiba/PR, xx de xxx de 2021.

Reinhold Stephanes  
**Diretor-Presidente**

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº XXX/2021**

**FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS**

**REQUERENTE:**

**CPF/CNPJ:**

**NATUREZA DO DÉBITO: (MULTA/TAXA DE REGULAÇÃO)**

**ENDEREÇO:**

**REPRESENTANTE LEGAL/CPF:**

**E-MAIL:**

**TELEFONE:**

(QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE), vem, nos termos da Resolução nº XXX/2020, por meio de seu representante legal (QUALIFICAÇÃO), requerer o parcelamento do débito referente a (NATUREZA E PERÍODO).

Valor total devido: R\$ ( )

Número de parcelas pretendido: \_\_ ( )

Declaro ciência de que o presente requerimento importa reconhecimento da dívida e renúncia a eventuais recursos anteriormente interpostos, inclusive judiciais, e ainda manifestar ciência quanto aos encargos financeiros incidentes e consequências de eventual inadimplemento:

Local, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**ASSINATURA**

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº XXX/2021**  
**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO Nº XXX**

A **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ - AGEPAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.984.997/0001-00, com sede à Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1.004, Ahú, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Diretor Presidente, \_\_\_\_\_, doravante denominada CREDORA, e do outro lado a \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede/residência na \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, daqui por diante denominado apenas DEVEDOR (A), RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITO DA AGEPAR**, conforme requerimento aposto no protocolo nº \_\_\_\_\_ e já devidamente autorizado pelo(a) \_\_\_\_\_ (Conselho Diretor/Diretoria Administrativa Financeira), com fulcro no art. XXX da Resolução XXX, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula primeira** - O DEVEDOR, renunciando expressamente a qualquer impugnação quanto ao valor e procedência do débito, assume integral responsabilidade de pagamento da dívida, relacionada na Cláusula quinta, apurada de acordo com a legislação aplicável;

**Cláusula segunda** - A dívida constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, sendo ressalvado à CREDORA o direito de sua cobrança na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo DEVEDOR;

**Cláusula terceira** - Tendo o DEVEDOR requerido o pagamento parcelado da dívida especificada na Cláusula sexta, este lhe é deferido pela CREDORA em \_\_\_\_ parcelas mensais e sucessivas.

**Cláusula quarta** – O valor dos débitos consolidados, que constituirá o objeto do parcelamento, será amortizado em parcelas mensais e sucessivas, sendo o valor principal atualizado monetariamente pelo IPCA, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da formalização do termo de parcelamento.

**Cláusula quinta** – Integra o presente acordo planilha anexa emitida pela Coordenadoria Orçamentária-Financeira com dados e natureza da dívida objeto do presente acordo.

**Cláusula sexta** - A dívida objeto deste Termo de Parcelamento foi consolidada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, perfazendo o montante total de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), valor este já acrescido de juros, multa e correção monetária conforme estabelecido na Lei Complementar 222/2020, sendo que o

valor básico inicial da prestação do parcelamento concedido e aqui acertado **ficou** definido em:

**Cláusula sétima** – Os valores das parcelas deverão ser pagos através de procedimento a ser expedido pela Diretoria Administrativa Financeira - DAF, devendo o comprovante ser remetido no endereço desta Agência Reguladora;

**Cláusula oitava** - O vencimento da primeira parcela será em \_\_/\_\_/\_\_\_\_, e das parcelas subsequentes será no dia \_\_\_\_\_ de cada mês;

**Cláusula nona** - A parcela paga em atraso fica sujeita a multa de caráter moratório equivalente a 2% (dois por cento) ao mês e aplicação de juros moratórios de 1% (um por cento) a cada trinta dias de atraso calculados pro rata die, sobre o valor principal atualizado monetariamente, pelo IPCA, a contar do dia seguinte ao do vencimento.

**Cláusula décima** - Constitui motivo para a rescisão deste acordo, independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento, e

b) a falta de pagamento de qualquer parcela por prazo superior a 30 (trinta) dias, a contar do seu vencimento.

**Cláusula décima primeira** – O DEVEDOR declara-se ciente que a rescisão do presente Termo de Acordo implicará vencimento antecipado de todas as prestações vincendas, com a imediata apuração do débito e sua inscrição em dívida ativa ou prosseguimento da ação de cobrança judicial do saldo remanescente, conforme for o caso.

**Cláusula décima segunda** - O DEVEDOR concorda que os pagamentos efetuados a título de parcelamento são utilizados, para fins de extinção parcial do crédito. E por estarem assim, acertados e de acordo, firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas e rubricadas, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**SIGNATÁRIOS:**

\_\_\_\_\_  
Diretor-Presidente da AGEPAR

---

DEVEDOR/REPRESENTANTE LEGAL

**TESTEMUNHAS:**

1º) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CI: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

2º) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CI: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_